



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2014
CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº. 29.131.075/0001-93, com sede à Av. Roberto Silveira, nº 46, 3º andar, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.900-440, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, em especial com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, torna pública a realização de **CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento, através do Processo Administrativo nº **0011078 /2014**.

A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento de Serviços de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, constituída pela Portaria nº **77 /2014**, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o cadastramento, para posterior credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, de direito privado, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Maricá, em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90, para a prestação de serviços referentes a exames e procedimentos médicos hospitalares, por um período de 30 (trinta) meses, conforme valores constantes da tabela SIA/SUS e ANEXO I.

1.2 Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser realizados pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde, nas dependências da CREDENCIADA ou nas dependências das Unidades de Saúde Municipais, respeitadas as rotinas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos descritos neste Edital e o regulamento previsto no instrumento contratual, conforme o Plano Operativo de Saúde do Município de Maricá.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.3 Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde constantes do site www.saude.gov.br/sas.

1.4 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços cadastrados/credenciados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde de Maricá, nos termos de seu Plano Operativo de Saúde.

2 – PRÉ-REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.

2.1 As unidades participantes deverão ser cadastradas no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, como prestadoras de serviços públicos SUS.

2.2 As unidades participantes deverão ser regularmente estabelecidas no Município de Maricá, nos termos da legislação municipal aplicável, e desde que satisfaçam as exigências deste edital.

2.3 Não poderão participar desta seleção a empresa que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.4 Por ocasião da participação neste certame será assegurado às empresas *sem fins lucrativos*, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25.

3. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Apresentação da proposta de cadastramento, conforme Anexo II ou III deste Edital, acompanhada da documentação exigida para habilitação;

b) Autuação da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para recebimento e entrega do protocolo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Análise da documentação;
- d) Análise das propostas pela Comissão Especial de Credenciamento;
- e) Envio ao gestor da Pasta para decisão sobre a contratação;
- f) Homologação e Adjudicação;
- g) Divulgação dos nomes das empresas/ pessoas físicas habilitadas;
- h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Adesão, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do mesmo, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 10 dias na hipótese de ausência justificada por escrito.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 As empresas e pessoas físicas interessadas em participar deste certame, deverão formular processo administrativo no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde na Av. Roberto Silveira, 46, 3º andar, Centro, Maricá/RJ, contendo original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de CADASTRAMENTO a qualquer tempo endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO para posterior análise da documentação apresentada.

4.2 A proposta de CADASTRAMENTO deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo II ou III, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração).

4.3 A Comissão Especial de Cadastramento/Credenciamento julgará a aptidão das empresas e ou pessoas físicas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos critérios abaixo elencados, estabelecendo o prazo de 30 dias para divulgação das empresas/pessoas físicas habilitadas.

A Comissão Especial de Cadastramento/Credenciamento estabelecerá um ranking entre as empresas cadastradas para atendimento de mesma especialidade, onde em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

primeiro lugar deverá estar a empresa mais vantajosa. Assim considerada a que tiver maior capacidade operacional de atendimentos, com base no interesse público e nas diretrizes provenientes do Plano Operativo da Saúde, atestando:

a) Que a empresa e ou pessoa física apresentou a documentação solicitada nos itens b, c e d, com prazo de validade em vigor, bem como que a documentação apresentada atende aos critérios a seguir expressos.

b) Para comprovação da Habilitação Jurídica e qualificação econômico-financeira os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas respectivas alterações, devidamente consolidado e registrado, e, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- As empresas que possuem postos de coleta ou unidades filiais, não incluídas as coletas nas unidades públicas de saúde, utilizados na execução dos serviços submetidos ao presente certame deverão apresentar alvarás de funcionamento e sanitário desses estabelecimentos;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sede da Pessoa Jurídica;
- Certidão negativa de Execução Patrimonial para Pessoa Física;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- Declaração dos sócios da empresa, há qualquer título, de que não mantêm qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Maricá que impeça a empresa a contratar com a municipalidade, nos termos da exigência da Lei de Licitações.
- Declaração especificando a capacidade operacional de realização dos serviços contendo número de exames e ou procedimentos mês oferecidos pela empresa/profissional e condições de execução dos serviços;
- Declaração contida no anexo IV.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

c) Para a comprovação da Regularidade Fiscal os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedida Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Inscrição municipal com a respectiva Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Maricá;
- Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa relativa às contribuições previdenciárias INSS e às de terceiros, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Maricá;

d) Para a comprovação da Qualificação Técnica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Diploma e registro (contendo a especialidade e ou habilitação pelo Conselho para o exercício de serviços especializados, quando for o caso) no Conselho Profissional da categoria dos membros do corpo clínico e do responsável técnico;
- Comprovação de capacidade técnica e operacional (disponibilidade de Recursos Humanos, corpo clínico comprovadamente especializado na área da prestação dos serviços ofertados, disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados e estrutura física condizente com as especificidades dos serviços ofertados);
- Declaração onde conste a capacidade de atendimento por dia;
- Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde, para as que possuem;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (atualizado);
- Declaração de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade (para as empresas prestadoras de serviços laboratoriais que participem).
- Boletim de Ocupação Funcional atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Maricá ou Vigilância Sanitária do Estado (quando for o caso);

4.4 Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de „FAX“ e nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

4.5 A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

4.6 Havendo superveniência de fato impeditivo, ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

4.7 Os prestadores habilitados serão inseridos no banco de dados mantido pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

4.8 Qualquer pessoa jurídica e ou física que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu cadastramento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa CREDENCIADA deverá atender às seguintes condições:

- a) atender às normas deste Edital;
- b) realizar os serviços de acordo com a tabela SIA/SUS vigente;
- c) manter em suas instalações físicas, arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico, material patológico, mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SMS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.2 A empresa CREDENCIADA não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SMS, sob pena de descredenciamento.

5.3 Qualquer alteração no capital social da empresa ou de sua composição societária deverá ser informada de imediato a SMS, com apresentação do documento modificativo.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado mensalmente, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados, de acordo com a tabela SIA/SUS, vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.

6.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

6.3 Os pagamentos mensais somente serão liberados aos credenciados quando comprovado, através de cópia idônea, do recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, além de contribuições previdenciárias de responsabilidade do credenciado do mês anterior ao pagamento que estará sendo realizado.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativo mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada serão definidos, previamente, pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação /SMS, por meio de elaboração de Plano Operativo, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação de rede, bem como a proposta operacional apresentada pela empresa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da SMS.

7.2 Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS e serão feitos no endereço indicado pela CONTRATANTE aos beneficiários/usuários do SUS, que se

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Roberto Silveira, nº 46 - 3º andar – Centro – Maricá/RJ - Cep: 24900-440

Tel. (21) 3731-1965 – e-mail: saúde@marica.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

identificarão mediante apresentação da solicitação do tratamento devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, juntamente com documento de identificação.

7.3 A CREDENCIADA deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.4 A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal do posto de coleta, e ou estabelecimento referenciado para atendimento aos usuários SUS, placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela SMS), informando a condição de CREDENCIADA junto à Secretaria Municipal da Saúde de Maricá - SMS e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

7.4.1 Os serviços descritos na placa devem ser os efetivamente credenciados pela SMS, conforme contrato, não devendo mencionar os serviços ofertados pela empresa na iniciativa privada, para não causar confusão e cobranças indevidas aos usuários SUS.

7.5 Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93.

8. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

8.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 30 meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

8.2 Quaisquer pessoa jurídica e ou física que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu Cadastramento.

8.3 O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (meses), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, não havendo disposição em contrário pelos signatários, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

9.2 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços em saúde, sendo que a vigência deste instrumento representará uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde.

9.3 A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, pela Administração em atendimento ao interesse público, sem prejuízo dos serviços prestados pela empresa credenciada.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

10.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

10.2 A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 A SMS poderá, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.4 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.5 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

10.6 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Maricá de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Maricá, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SMS e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SMS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

10.6 Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.7 Nas hipóteses previstas no item 10.6, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SMS em pagar pelos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

10.8 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,5% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Maricá, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do Sistema Único de Saúde;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

10.9 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal da Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Municipal de Saúde, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de Maricá para cobrança judicial.

10.10 As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.11 A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal da Saúde.

10.12 Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.13 Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

10.14 A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

10.15 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

10.16 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

11. DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2 Quando notificada, a credenciada fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões de quantidade de exames e ou procedimentos contratados que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

12. DA DURAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1 A duração e alteração do instrumento contratual seguirá à norma contida nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU, e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Termo de Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, Decreto nº 132/98, Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

13.2 A CREDENCIADA habilitada terá o prazo máximo de 10 (dez) úteis para assinar o contrato, após expedição de notificação através de correspondência expedida com Aviso de Recebimento - AR, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa. Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento.

13.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Maricá poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

13.4 As omissões deste edital serão supridas pelo instrumento contratual, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, Decreto nº 132/98, Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde, princípios norteadores da Administração Pública e pelos princípios de Direito Público.

13.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

14. ANEXOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Roberto Silveira, nº 46 - 3º andar – Centro – Maricá/RJ - Cep: 24900-440
Tel. (21) 3731-1965 – e-mail: saude@marica.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS
ANEXO II – MODELO I – CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA
ANEXO III – MODELO II – CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
ANEXO V - MODELO MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Maricá, 25 de setembro de 2014.